

LEI N° 125 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única (§ 4º, art. 39 CF), a título de subsídio a importância de R\$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais).

§ 1º - No caso de licença por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 2º - A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 2º - O Vereador que esteja no efetivo exercício de cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá, exclusivamente e em parcela única o subsídio relativo a este cargo na importância de R\$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 3º - Fica permitida a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, uma única vez, no dia 1º de janeiro cada ano, segundo a variação do INPC ou de índice que venha substituí-lo, mediante Lei específica.

Art. 4º - Relativamente à despesa com os Vereadores e Presidente da Câmara, observar-se-ão os seguintes limites.

I- O total da despesa com o Poder Legislativo Municipal não ultrapassará o percentual da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, correspondente à faixa de população em que se situe o Município de União de Minas, nos termos do art. 29.A da Constituição Federal.

II- O subsídio dos Vereadores tem como limite o percentual do subsídio do Deputado Estadual, previsto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, para faixa de população em que se situe o Município.

III- O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

IV- O total da despesa com o pessoal da Câmara Municipal, observado o disposto nos artigos 1º e 2º, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) (Lei 101, art. 20, inciso III) da

despesa total permitida à esse Poder, nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

União de Minas - MG , 10 de novembro de 2000.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

smm